

Edital PPGES nº 01/2026 - Processo seletivo para indicação de discentes regularmente matriculados/as no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade para receberem bolsa de estudo regular no país

A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) 2025/2026 (Comissão de bolsas, doravante), instituída pela [Portaria PPGES nº 04/2025](#), no uso de suas atribuições legais, torna pública esta chamada às/aos discentes regularmente matriculados/os no PPGES que tenham interesse em recebimento de bolsa de estudo regular no país, nos termos da [Carta de fundação e estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia](#) (UFSB), da [Resolução UFSB nº 23/2019](#) (Pesquisa e pós-graduação UFSB), da [Resolução UFSB nº 23/2022](#) (Ações afirmativas UFSB), da [Resolução UFSB nº 01/2024](#) (Regimento Interno PPGES), da [Resolução da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação \(PROPPG\) 01/2025](#) (Comissões de bolsas) e da legislação específica e complementar das agências de fomento concessionárias das bolsas, atendendo às disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. Promover o processo seletivo a fim de indicar discentes regularmente matriculados/as no PPGES para receberem bolsa de estudos regular no país.
- 1.2. Produzir uma lista classificatória de candidatas/os selecionadas/os neste Edital para indicação de recebimento de bolsa de estudos regular no país.

2. DA VALIDADE DO EDITAL E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

- 2.1. O presente Edital terá validade desde a data da sua publicação até a publicação do próximo Edital equivalente.
 - 2.1.1. A lista classificatória de candidatas/os selecionadas/os neste Edital terá vigência desde a data da sua publicação até o da lista classificatória do próximo Edital equivalente.

3. DAS BOLSAS

- 3.1. A aprovação da/o discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudos, estando a eventual concessão vinculada, indissolúvelmente, à disponibilidade da mesma.
- 3.2. As bolsas terão duração máxima de até 48 meses, para o doutorado, e de até 24 meses, para o mestrado, salvo quando houver alguma restrição em função da agência de fomento.

- 3.2.1. No caso de candidatas/os com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, a duração da bolsa indicada será de até 12 meses, podendo ser renovada a cada igual período até o prazo regular para defesa, desde que respeitados os critérios de prioridades de indicação de bolsistas da Resolução PROPPG 01/2025.
- 3.3. É vedada a indicação de prazo da bolsa que exceda o prazo regular de conclusão de curso da/do discente.
- 3.4. Tanto para mestrado quanto para doutorado, as bolsas encerram-se no prazo regular para defesa, independentemente do mês de ingresso no PPGES, ou do mês em que foram atribuídas, seguindo os limites de prazo das agências.

4. PRIORIZAÇÃO DE INDICAÇÃO DE BOLSISTA

- 4.1. Na destinação de bolsa de estudos para candidatas/os, a indicação seguirá a seguinte ordem de prioridade:
 - 4.1.1. Candidatas/os sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou que recebam outros rendimentos.
 - 4.1.1.1. Candidatas/os socioeconomicamente vulnerabilizadas/os e ingressantes por política de ações afirmativas.
 - 4.1.1.2. Candidatas/os socioeconomicamente vulnerabilizadas/os.
 - 4.1.1.3. Candidatas/os ingressantes por política de ações afirmativas.
 - 4.1.2. Candidatas/os com vínculo empregatício, em atividade remunerada ou que recebam outros rendimentos.
 - 4.1.2.1. Profissional de educação básica que atua na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino
 - 4.1.2.2. Profissional da educação superior que atua na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino
 - 4.1.2.3. Profissional que atua em serviços públicos municipais, estaduais ou federais
 - 4.1.2.4. Profissional que atua em serviços privados que tenha correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PPGES
 - 4.1.2.5. Profissional com menor rendimento mensal dentre as/os candidatas/os à bolsa
 - 4.1.2.6. Profissional que possui menor carga horária de trabalho
 - 4.1.2.7. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O período de inscrição é conforme previsto no cronograma do Edital.

- 5.2. A inscrição será realizada mediante o preenchimento do “Formulário de inscrição no Edital PPGES 01/2026” (Formulário de inscrição, doravante), disponível em <https://forms.gle/mFJq5UtKPoeWkE6B7>.
- 5.3. O comprovante do preenchimento do Formulário de inscrição deverá ser guardado pela/o candidata/o para eventuais consultas e/ou comprovações.
- 5.4. No caso de preenchimento de mais um Formulário de inscrição por candidata/o, a Comissão de bolsas considerará apenas o último formulário enviado.
- 5.5. As informações fornecidas no Formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade da/o candidata/o, reservando-se à Comissão de bolsas o direito de excluí-la/o da seleção, em qualquer etapa do processo, caso se verifique a apresentação de dados incompletos, incorretos ou inconsistentes, ou se posteriormente for constatado que foram prestadas informações inverídicas por parte da/do candidata/o.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Cada candidata/o receberá uma pontuação, segundo os critérios de classificação avaliados.

6.1.1. Os critérios de classificação são:

6.1.1.1. Tipo de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos.

6.1.1.2. Modalidade de ingresso no processo seletivo do PPGES.

6.1.1.3. Condição de vulnerabilidade socioeconômica.

6.1.2. Os cenários previstos para cada critério de classificação e a pontuação que cada um pode são expressos no barema a seguir:

Critério	Cenário do critério	Pontuação do cenário	Pontuação máxima por critério
Vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos	Nenhum vínculo empregatício, atividade remunerada nem outros rendimentos	1,0	1
	Principal fonte de renda provém de doação de parentes, amigos etc.	0,8	
	Principal fonte de renda provém de auxílio governamental e/ou pensão alimentícia	0,6	
	Principal fonte de renda provém de atividade autônoma remunerada	0,4	
	Principal fonte de renda provém de vínculo empregatício amparado em um contrato de trabalho temporário	0,2	
	Principal fonte de renda provém de vínculo empregatício amparado em um contrato de trabalho permanente	0,0	

Tipo de inscrição no processo seletivo do PPGES	Inscrita/o sob categoria de concorrência L1, L2, L3, L4 ou L5		1,0	1
	Não inscrita/o sob categoria de concorrência L1, L2, L3, L4 ou L5		0,0	
Condição de vulnerabilidade socioeconômica	Idade	65 anos ou mais	0,143	1
		64 anos ou menos	0,0	
	Identidade de gênero	Pessoa trans	0,143	
		Pessoa cis	0,0	
	Orientação sexual	Não heterossexual	0,143	
		Heterossexual	0,0	
	Pessoa com deficiência	Sim	0,143	
		Não	0,0	
	Pessoa em tratamento de doença grave ou crônica	Sim	0,143	
		Não	0,0	
	Relações de cuidado	Mãe/Pai/Cuidador solo	0,143	
		Mãe/Pai/Cuidador não solo	0,071	
		Não é responsável pelo cuidado de outra(s) pessoa(s) vulnerável/vulneráveis	0,0	
	Renda <i>per capita</i> familiar	Menor a 0,5 salários mínimos	0,143	
		Maior ou igual a 0,5 e menor a 1,0 salários mínimos	0,071	
		Maior ou igual a 1,0 e menor a 1,5 salários mínimos	0,036	
		Maior ou igual a 1,5 salários mínimos	0,0	
TOTAL				3

L1, candidata/o negra/o. **L2**, candidata/o indígena. **L3**, candidata/o quilombola. **L4**, candidata/o portadora de deficiência. **L5**, candidata/o autodeclarada/o pessoa trans. **Salário mínimo**, R\$ 1.621,00, valor do salário mínimo mensal que vigora no Brasil desde 1º de janeiro de 2026, estipulado no Decreto nº 12.797/2025.

6.1.3. A pontuação da candidata/o é atribuída unicamente a partir das informações integralmente fornecidas no Formulário de inscrição.

- 6.1.3.1. Se a seleção de um determinado critério requerer comprovação documental, o referido comprovante deverá ser anexado no lugar indicado no formulário de inscrição, do contrário, a pontuação neste critério será automaticamente zerada.

7. DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CANDIDATAS/OS

- 7.1. A publicação da lista classificatória preliminar será conforme previsto no cronograma deste Edital.
- 7.2. A lista classificatória preliminar será ordenada da maior à menor pontuação, ou seja, de quem será a primeira pessoa a ser indicada para receber uma bolsa de estudo a quem será indicada por último.
- 7.2.1. Na hipótese da lista classificatória preliminar não refletir à risca a ordem de prioridade assinalada no ponto 4.1 deste Edital, a Comissão de bolsas deverá antepor o cumprimento da ordem de prioridade sobre a lista classificatória preliminar.
- 7.3. A lista preliminar classificatória poderá ser alvo de recurso, exclusivamente mediante o formulário “Recurso da lista classificatória preliminar Edital PPGES 01/2026”, disponível em: <https://forms.gle/dfx8WaES76C5kYCn8>.
- 7.3.1. O período de recurso da lista classificatória preliminar será conforme previsto no cronograma deste Edital.
- 7.3.2. O comprovante do preenchimento do formulário do recurso deve ser guardado pela/o candidata/o para eventuais consultas e/ou comprovações.
- 7.4. A análise dos recursos da lista classificatória preliminar será conforme previsto no cronograma deste Edital.
- 7.4.1. As interposições de recurso da lista classificatória preliminar serão automaticamente desconsideradas quando a/o estudante não cumprir integralmente as indicações para a formulação do recurso.
- 7.5. O resultado da análise dos recursos da lista classificatória preliminar poderá resultar em uma nova ordem de classificação.
- 7.6. A publicação da lista de classificação definitiva, modificada de acordo às análises dos recursos da lista classificatória preliminar, será publicada conforme previsto no cronograma deste Edital.
- 7.7. A Lista Final Classificação será irrevogável.

8. DA INDICAÇÃO DE CLASSIFICADAS/OS

- 8.1. A Coordenação do PPGES indicará à PROPPG da UFSB as/os candidatas/os homologadas/os para receberem bolsa regular no país disponíveis para o PPGES, conforme Lista classificatória final (Estudantes indicadas/os, doravante).
- 8.2. Para o processo de implementação da bolsa, a/o bolsista será notificada, devendo preencher e encaminhar os seguintes documentos:
 - 8.2.1. Formulário de indicação de bolsista, assinado via [Gov.br](http://gov.br)
 - 8.2.2. Declaração do bolsista, assinada digitalmente via [Gov.br](http://gov.br)
 - 8.2.3. Histórico escolar atualizado, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFSB
 - 8.2.4. Documento oficial com Cadastro de Pessoa Física (CPF), como carteira de identidade ou ou o próprio CPF
 - 8.2.5. Ata da Comissão de bolsas que inclua a lista classificatória final
 - 8.2.6. Comprovante de conta bancária em nome da/o discente, preferencialmente Banco do Brasil
- 8.3. A Comissão de bolsas dará o suporte necessário às/aos Estudantes indicadas/os, desde o início do processo de indicação até a implementação efetiva da bolsa de estudo, exclusivamente pelo e-mail: comissaodebolsasppges@gmail.com.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA/O BOLSISTA, ESPECÍFICAS DO PPGES

- 9.1. Todos as/os discentes, já na condição de bolsistas de mestrado ou doutorado, estão obrigadas/os a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive à Comissão de bolsas. A nova situação será avaliada pela Comissão de bolsas.
- 9.2. Compete ao/à bolsista:
 - 9.2.1. Dedicar-se integralmente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do PPGES.
 - 9.2.1.1. Exemplos das atividades de gestão do PPGES são:
 - 9.2.1.1.1. Reuniões ordinárias do Colegiado do PPGES.
 - 9.2.1.1.2. Trabalho das comissões internas, sejam permanentes ou temporárias.
 - 9.2.1.1.3. Dinâmicas da organização do corpo discente.
 - 9.2.2. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGES.

9.2.3. Cumprir todos os créditos curriculares conforme previsto pela Coordenação do PPGES em tempo hábil dentro do prazo regular para conclusão de curso.

9.2.4. Prestar informações ao/à orientador/a e à Comissão de bolsas ou equivalente, por meio de relatórios sobre o andamento das atividades no PPGES e as dificuldades encontradas para seu cumprimento integral, se for o caso.

9.2.5. Cumprir todas as exigências da agência de fomento, da Comissão de bolsas, da Coordenação do PPGES e da UFSB relativas ao processo de seleção, implementação, monitoramento, desempenho acadêmico, avaliação, prestação de contas, restituição de valores recebidos indevidamente, se for o caso, e demais obrigações derivadas da bolsa recebida.

9.3. O não cumprimento das obrigações supracitadas poderá motivar a Comissão de bolsas a indicar o cancelamento da bolsa da/o discente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A solicitação de inscrição pela/o discente implica no conhecimento e aceitação das normas que regulam este Edital.

10.2. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.3. O Formulário de inscrição e o Formulário de recurso da lista classificatória preliminar são partes integrantes deste edital.

10.4. A/O candidata/o é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e dos recursos, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas, inconsistências ou omissões no preenchimento de qualquer campo dos formulários correspondentes.

10.5. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição e a indicação da/o candidata/o, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nos formulários.

10.6. A Comissão de bolsas não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, de congestionamento de linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a inscrição e/ou interposição de recurso pela/o estudante.

10.7. Os cenários não contemplados neste Edital serão deliberados pela Comissão de bolsas.

11. CRONOGRAMA

Atividade específica	Período
Publicação do edital	20/02/2026
Impugnação do edital	23/02/2026

Atividade específica	Período
Inscrição de candidatas/os	24/02/2026 - 03/03/2026
Classificação de candidatas/os inscritas/os	04/03/2026 - 09/03/2026
Publicação de lista classificatória preliminar	10/03/2026
Recurso de lista classificatória preliminar	11/03/2026
Análise de recursos da lista classificatória preliminar	12/03/2026
Publicação de lista classificatória final	13/03/2026

Porto Seguro, 20/02/2026

Comissão de bolsas do PPGES 2025/2026

**ANEXO I – TABELA DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR DA/O CANDIDATA/O E DA RENDA FAMILIAR MENSAL
BRUTA *PER CAPITA***

Instruções:

1. Preencher a tabela com as informações indicadas no cabeçalho.
2. As células com fundo azul devem ser preenchidas obrigatoriamente. A fonte de renda complementar é qualquer outra renda diferente à primária e à secundária.
3. A “Renda familiar mensal bruta *per capita*” (3) se calcula dividindo a “Soma das rendas mensais de todos os membros do grupo familiar da/o candidata/o” (1) entre o “Número de membros do grupo familiar da/o candidata/o” (2).

	Nome completo e sem abreviatura do membro do grupo familiar	Parentesco do membro do grupo familiar, com relação à/ao candidata/o	Fonte(s) de renda* da pessoa	Renda mensal do membro do grupo familiar
1		A/O própria/o candidata/o	Principal: Secundária: Complementar:	R\$
2			Principal: Secundária: Complementar:	R\$
3			Principal: Secundária: Complementar:	R\$
4			Principal: Secundária: Complementar:	R\$
5			Principal: Secundária: Complementar:	R\$
(1) Soma das rendas mensais de todos os membros do grupo familiar da/o candidata/o				R\$
(2) Número de membros do grupo familiar da/o candidata/o				
(3) Renda familiar mensal bruta <i>per capita</i>				R\$

(*) Exemplos de fontes de renda: doação, bolsa, auxílio governamental, atividade autônoma, servidora/or efetivo, pensão alimentícia, contrato temporário etc.

Local: _____ Data: _____ Assinatura da/o candidata/o: _____